REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece a desafetação de bens públicos, autoriza doação à Metalúrgica Amapá Ltda. e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, "d"; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 84, de 30 de setembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos abaixo denominados, localizados no Parque Industrial Ouro Verde, neste Município de Cláudio/MG, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponíveis para alienação:

```
I - Rua 29 de Março - 5.651 m<sup>2</sup>;
```

II - Rua 9 de Julho - 1.509 m²; e

III - Rua 20 de Setembro - 5.304 m².

Parágrafo único. Fica ratificada a desafetação dos seguintes bens públicos, já estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.444, de 24 de novembro de 2015:

```
I - Lote 35, quadra 4 - 2.000 m<sup>2</sup> - Rua 29 de Março - Matrícula 15.363;
```

II - Lote 36, quadra 4 - 2.000 m² - Rua 29 de Março - Matrícula 15.364;

III - Lote 37, quadra 4 - 2.000 m² - Rua 29 de Março - Matrícula 15.365;

IV - Lote 38, quadra 4 - 2.000 m² - Rua 29 de Março - Matrícula 15.366; e

V - Lote 39, quadra 4 - 2.000 m² - Rua 29 de Março - Matrícula 15.367.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar os bens públicos municipais descritos no artigo 1º desta Lei à Metalúrgica Amapá Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.219.229/0001-40, com sede na Rodovia MG 260, Km 33, s/n.º, Bairro Anel Rodoviário, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000.

Art. 3º A área a ser doada à Metalúrgica Amapá Ltda. tem por finalidade a expansão do seu parque industrial.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a construção das obras de expansão do parque industrial da Metalúrgica Amapá Ltda. é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no artigo 3º.

- § 1º A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo consignado determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.
- § 2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.
- Art. 5º A empresa donatária arcará com os gastos necessários para manutenção ou alteração das redes pluviais e de esgoto, assim como dos pontos de energia na área objeto de doação, devendo eventuais requerimentos serem feitos por esta diretamente às empresas concessionárias de energia e de saneamento de água e esgoto.
- Art. 6º As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.
- Art. 7º Os lotes listados no parágrafo único do art. 1º desta Lei ficam excluídos do Anexo da Lei Municipal n.º 1.444 de 2015.
- Art. 8º As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 18 de outubro de 2021.

JULINHO Presidente

SARGENTO MOISÉS Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA Revisor